



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## EMENDA ADITIVA Nº 006/2025

*Emenda Aditiva que acrescenta o § 4º e 5º ao Artigo 3º, acrescenta o Art. 5º-A, acrescenta o Art. 5º-B ao Projeto de Lei 007/2025 de autoria do Poder Executivo.*

Os Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, Márcia Almeida, David Reis, Elton Camargo Corrêa, Vinícius do Mané e Maicon Siqueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA ADITIVA que acrescenta o § 4º e 5º ao Artigo 3º, acrescenta o Art. 5º-A, acrescenta o Art. 5º-B ao Projeto de Lei nº 007/2025 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Acrescenta o § 4º ao art. 3º, do Projeto de Lei do Executivo 007/2025, que terá a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*[...]*

*§ 4º Para a manutenção da vaga no programa, o beneficiário deverá obter frequência mínima de 75% nas atividades de qualificação a serem realizadas sob supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.*

Art. 2º Acrescenta o §5º ao art. 3º, do Projeto de Lei do Executivo 007/2025, que terá a seguinte redação:

*§ 5º - Fica estabelecida a reserva mínima de 20% das vagas oferecidas no âmbito do Programa Qualifica Embu-Guaçu para pessoas negras (pretas e pardas), conforme autodeclaração no ato da inscrição, em conformidade com os princípios da igualdade e da promoção de políticas públicas de inclusão social e combate ao racismo estrutural.*

Art. 3º Acrescenta o Art. 5º-A ao Projeto de Lei do Executivo 007/2025, que terá a seguinte redação:

*Art. 5º-A A relação dos beneficiários, contendo suas respectivas lotações, dias de frequência, bem como indicadores de desempenho e qualificação, deverá ser publicada trimestralmente no site oficial da Prefeitura, para fins de transparência ativa e controle social.*

Art. 4º Acrescenta o Art. 5º-B ao Projeto de Lei do Executivo 007/2025, que terá a seguinte redação:

*Art. 5º-B A Prefeitura Municipal deverá elaborar relatório anual com dados estatísticos e sociais do Programa, contendo informações sobre permanência, evasão, reinserção no mercado de trabalho, e resultados educacionais, que será enviado à Câmara Municipal até o mês de março do ano subsequente.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025

Isaias Coelho

Vereador – PSD

Clebimho Jogador

Vereador – PODEMOS

Carlos Jatto

Vereador – PT

Márcia Almeida

Vereador - PODEMOS

David Reis

Vereador – MDB

Elton Camargo Corrêa

Vereador – SOLIDARIEDADE

Vinícius do Mané

Vereador – UNIÃO BRASIL

Maicon Siqueira

Vereador – UNIÃO BRASIL

### JUSTIFICATIVA:

A emenda aditiva apresentada tem como objetivo reforçar a função social, a transparência e a efetividade do Programa Qualifica Embu-Guaçu, trazendo melhorias que dialogam diretamente com os fundamentos constitucionais e os apontamentos do Ministério Público contidos no Procedimento nº 0257.0000081/2025.

A inclusão do critério de frequência mínima de 75% nas atividades de qualificação visa assegurar que o programa não se reduza a uma simples concessão de benefício financeiro, mas seja de fato um instrumento formativo, com exigência mínima de participação ativa do beneficiário. Essa medida reforça o caráter pedagógico e evita o desvio da proposta, como alertado pelo Ministério Público ao destacar que o antigo programa carecia de mecanismos que comprovassem a qualificação efetiva dos participantes.

A inclusão de cotas raciais no Programa Qualifica Embu-Guaçu visa garantir a efetividade do direito à igualdade material, promovendo o acesso de pessoas negras a oportunidades de qualificação e reinserção no mercado de trabalho. Essa medida está alinhada com o art. 37, VIII da Constituição Federal, que permite ações afirmativas no âmbito da administração pública, e também com as diretrizes da Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

Os artigos que criam os artigos 5º-A e 5º-B, com previsão de publicação trimestral de dados e elaboração de relatório anual, fortalecem o princípio da publicidade e do controle social (art. 37 da Constituição Federal). A ausência de transparência ativa foi um dos pontos implícitos na crítica do Ministério Público, que destacou a fragilidade do modelo anterior por não permitir o acompanhamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

público e institucional dos resultados. Com essas novas ferramentas, a população e a Câmara poderão acompanhar os impactos reais da política pública, favorecendo sua qualificação contínua.

Além disso, esta emenda garante que o programa atue conforme os critérios do STF no julgamento do Tema 612, segundo o qual, programas que envolvem concessão de bolsa com atividades práticas devem ser excepcionais, temporários, justificáveis em interesse público relevante e mensuráveis em resultados – e jamais substitutivos de mão de obra ordinária.